

ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDERURAL – 10/12/2018.

I. Introdução: Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, tendo por local a sala de reuniões da SAR, sito à Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi, Florianópolis, SC, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, convocados para a reunião ordinária através do Ofício Circular nº 021/2018/SAR/Cederural de 03 de dezembro de 2018, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Discussão para aprovação da Resolução nº 051/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2019; 3) Discussão para aprovação da Resolução nº 052/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de Milho para o ano de 2019; 4) Discussão para aprovação da Resolução nº 053/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Forrageiras para o ano de 2019; 5) Discussão para aprovação da Resolução nº 054/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa - Kit Apicultura e Subvenção Projeto Abelhas Rainhas para o ano de 2019; 6) Relatório das ações das diretorias; 7) Assuntos gerais. Estavam presentes na reunião o secretário Airtón Spies, presidente do Cederural, Hilário Gotselig, Athos de Almeida Lopes Filho e Audi Kamers, representante da SAR, Isaac de Souza, representante da Secretaria da Fazenda, Flávio Garlet, representante do Banco do Brasil, César Cancian Dalla Rosa, representante da SED, Lucas Fiuza de Moraes, representando o MAPA, José Almerly Padilha, da Ocesc, Adriano da Cunha, representante da FETAESC, Antônio Pagani de Souza, representante da FAESC e, Francieli Magri, secretária executiva do Cederural. Também estavam presentes como convidados Rafael Mendes e Rita de Cássia Maraschin da Silva do CONSEA-SC, Vamilson da Silva Júnior e Célio Haverruth da Epagri e, Greícia Malheiros da Rosa do Ministério Público. O presidente do conselho, Airtón Spies, abriu a reunião ordinária do Cederural dando as boas vindas a todos, agradeceu a presença, a participação e a contribuição dos conselheiros ao longo de todo o ano. Leu a pauta e solicitou a inclusão de um item para a Apresentação do Programa Estadual de Agrobiodiversidade que foi aceita pelo conselho. Na sequência falou sobre a produção orgânica em Santa Catarina. De acordo com dados do IBGE são 2.920 que se declaram como produtores de orgânicos. Desses, 1.605 realizam produção vegetal, 796 produção animal e ainda 519 produzem ambos. No MAPA são 610 produtores cadastrados como orgânicos. Pode-se perceber que o Estado tem um grande trabalho na formalização desses produtores. Sobre a reunião com a nova ministra da agricultura, Tereza Cristina, Spies informou estarem definidas oito secretarias. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (antigo MDA), Secretaria da Pesca e Secretaria da Irrigação passarão a fazer parte do MAPA. Falaram, também, sobre o SISBI e sobre a sugestão de diferenciar inspeção e fiscalização, onde a primeira poderá ser realizada por médico veterinário independente de ser concursado.

II. Encaminhamento da reunião: Item 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. A ata da reunião anterior foi aprovada pelo conselho.

Item 2. Discussão para aprovação da Resolução nº 051/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2019. Audi informou que a quantidade continua a mesma do ano 2018 (300 mil toneladas). Porém, como a demanda do calcário direto de mina aumentou, a proposta é disponibilizar 200 mil toneladas direto da mina (em 2018 foram 170 mil toneladas) e 100 mil toneladas via cooperativas (em 2018 foram 130 mil toneladas). O conselho aprovou a resolução que segue: **RESOLUÇÃO nº 051/2018/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2019.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nos 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, e 3.305, de 30 de outubro de 2001, e, Considerando que o Estado de Santa Catarina está entre os principais produtores de alimentos do país; Considerando que o Estado de Santa Catarina apresenta um dos melhores índices de produtividade por área, graças à capacidade de trabalho e inovação do nosso agricultor e ao emprego de tecnologia adequada ao caráter familiar de mais de 90% de sua exploração agrícola; Considerando que apesar da boa produtividade o solo catarinense apresenta, em muitos casos, um elevado grau de acidez, comprometendo os níveis de produção e de produtividade; Considerando que a solução para correção do solo é a aplicação de calcário; Considerando que os resultados positivos da correção do solo para a economia catarinense são inquestionáveis, haja vista que os solos ácidos, se corrigidos, rendem 30% mais; Considerando que o calcário é um dos fatores imprescindíveis para que o Estado aumente a sua produção de milho; Considerando que o milho é o principal componente para a fabricação de ração para suínos, aves e gado leiteiro; Considerando que a distribuição do calcário durante o decorrer do ano é um fator facilitador para o produtor, uma vez que evita a concentração de caminhões nas minas e também a maior oferta de transporte, possibilitando maior rapidez na retirada; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de contribuição para o desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina; e, Considerando a Resolução no 006/95/SDA/CEDERURAL de 25 de maio de 1995, que no seu Art. 1º suspende, por tempo indeterminado, o Programa de Equivalência em Produto e, posteriormente, no

Parágrafo Único do mesmo artigo determina que o Programa de Equivalência em Produto possa ser executado, desde que previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, Resolve: Art. 1º Regular o Programa Terra Boa - Calcário Dolomítico e Calcítico para o ano de 2019, a ser operacionalizado pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto - Troca x Troca. § 1º: Serão adquiridas 300 mil toneladas de calcário, observados os limites de recursos financeiros disponíveis, distribuídas da seguinte forma: a) 200 mil toneladas direto mineradora; b) 100 mil toneladas via Cooperativas. § 2º – Em caso de necessidade, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca/Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, fica autorizada a ampliar até 20% a quantidade a ser distribuída. Art. 2º São beneficiários do programa, todos os agricultores enquadrados no Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, outros produtores que estejam investindo em melhoramento de pastagem e entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária uma fonte de subsistência, desde que domiciliados no Estado de Santa Catarina e que se encontram sem débitos junto aos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. Art. 3º Poderão fazer parte do programa, como parceiras da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, na aquisição e distribuição aos agricultores catarinenses, as cooperativas que estejam registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua federação, empresas que comercializam insumos agropecuários, mediante apresentação de cópia do Contrato Social atualizado, Certidões Negativas e registradas na Junta Comercial do Estado, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território catarinense. §1º Para fazer parte do programa, a interessada deverá formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, e assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a: a) Adquirir e distribuir o calcário, diretamente ou através de entidade que a represente, e comprovar à SAR a quantidade exata distribuída; b) Respeitar o limite de até 30 toneladas de calcário por família e o limite total de toneladas de calcário, somados os volumes do calcário Dolomítico a granel e ensacado, e o Calcítico a granel; c) Respeitar as cotas por município, estabelecidas pela SAR, ouvido as Gerências Regionais da Epagri; d) Responsabilizar-se pelo pagamento aos agentes financiadores da operação; e) Oportunizar a participação de todas as empresas interessadas em fornecer calcário e frete, desde que atendidas às exigências técnicas do programa; f) Oportunizar a participação de todos os produtores que se enquadrarem no programa, independente de serem associados ou não; g) Firmar contrato com os produtores enquadrados, estabelecendo as relações de troca previstas nos §2º e §3º, do artigo 4º, desta Resolução, bem como estabelecer o vencimento da operação para o ano de 2019. § 2º Somente será permitido o cadastramento e credenciamento de uma única empresa ou filial do mesmo grupo, restrição que também levará em conta o caso em que o sócio ou proprietário, ou administrador responsável, tenha vínculos com qualquer uma das empresas ou cooperativas já cadastradas, através de participação societária direta ou indireta. §3º Em caso de agricultores atingidos por catástrofes ambientais comprovadas por decreto de estado de emergência ou calamidade pública, acompanhado por laudo técnico dos prejuízos causados, o limite estabelecido na alínea b do §1º, pode ser ampliado em até 50%. §4º Aos produtores rurais residentes em áreas onde não haja cooperativas, ou empresas credenciadas, será disponibilizado até 200.000 (duzentas mil) toneladas de calcário Dolomítico e Calcítico a granel, posto mina, e caberá à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca-SAR, credenciar e repassar mensalmente os recursos necessários previstos, no período de 28 de fevereiro a 30 de outubro de 2019, de forma direta ou indireta, para cobertura de 100% (cem por cento) do valor do calcário à granel posto mina, já incluídas as despesas operacionais, na forma de subvenção, limitado ao custo médio de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por tonelada de Calcário Dolomítico a Granel e R\$ 73,00 (setenta e três reais) por tonelada de Calcário Calcítico a Granel, para uma entidade que comprove a capacidade de atender às necessidades do Programa nessas áreas descobertas e também a obrigação de: a) Providenciar a aquisição de calcário e, juntamente com a EPAGRI, garantir que todos os produtores tenham acesso ao produto; b) Prestar contas à SAR, até 15 de janeiro de 2020, dos valores pagos aos fornecedores de calcário, através das notas fiscais de venda do calcário emitidas pelas minas fornecedoras aos produtores rurais; c) Devolver ao FDR os recursos não utilizados, devidamente corrigidos pelos índices estabelecidos para remuneração da caderneta de poupança, a contar da data da liberação dos recursos. §5º Poderá haver remanejamento de 50% (cinquenta por cento) das quantidades destinadas às credenciadas e posto mina, dependendo da necessidade e conveniência do Programa. Art. 4º O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as cooperativas, empresas que comercializam insumos agropecuários, garantindo o pagamento mensal da diferença, a partir de 28 de fevereiro a 30 de outubro de 2020, entre os valores pagos pelos produtores às credenciadas e o valor do financiamento para aquisição do calcário, incluindo os encargos financeiros, cujo limite será de 6% ao ano, através dos recursos arrecadados com o que dispõe o artigo quinto e seu parágrafo único. §1º Para efeito do cálculo do subsídio, serão considerados os valores pagos pelo calcário e do frete, acrescidos de 10% a título de subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações, mais ressarcimento de encargos financeiros à taxa de 6%

aa “pro rata” calculados a partir da entrega do calcário até o vencimento do contato de adesão firmado com o produtor, e o abatimento do valor apurado de acordo com os §2º e §3º, sendo que ao montante do subsídio apurado poderão ser adicionados os custos operacionais da entidade coordenadora do programa, e em caso de repasse posterior dos recursos ou de parcelamento dos valores dos subsídios a pagar, incidirão juros à mesma taxa de 6% “pro rata”. §2º A quantidade de produto a ser estabelecida em termo de compromisso, para fins da relação de troca, será de 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de milho consumo tipo II por tonelada de calcário dolomítico a granel e de 210 kg (duzentos e dez quilogramas) de milho consumo tipo II, por tonelada de calcário dolomítico ensacado e de 180 kg (cento e oitenta quilogramas) de milho consumo tipo II por tonelada de calcário calcítico a granel, ou seja, 2,5 sacas, 3,5 sacas e 3 sacas de milho consumo tipo II respectivamente. §3º O valor a ser devolvido pelo produtor para cada tonelada e tipo de calcário recebido será apurado com base na relação de troca definida no Parágrafo 2º multiplicando-se as respectivas quantidades de sacas de produto informadas pelo preço de referência de troca fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para a safra 2019/2020. §4º Para os beneficiários que optarem em retirar o calcário direto na mina, sem a opção do frete, a subvenção será de 100% do valor do calcário a granel. Art. 5º O pagamento da diferença, conforme dispõe o caput do artigo anterior, será realizado através de aportes de recursos de contribuições das agroindústrias do crédito presumido (RICMS/SC). Parágrafo único - Na hipótese dos recursos arrecadados das contribuições das agroindústrias no ano de 2019 não serem suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) da diferença a que se refere o caput do artigo anterior, e não havendo reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da Fonte 0100 e 0266. Art. 6º O custo médio estadual para cada tonelada do calcário, já incluído o preço do frete e demais encargos previstos nesta Resolução, distribuído através das credenciadas, não poderá exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o dolomítico a granel, de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) para o dolomítico ensacado e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o calcítico a granel. §1º No caso de o produtor optar pelo Calcário Calcítico Ensacado, a diferença de custo a maior em relação a tonelada do Calcário Calcítico a Granel, deverá ser paga pelo mesmo ou financiada pela credenciada. §2º A condição de pagar a diferença no preço no ato da retirada na mineradora, também valerá para o calcário dolomítico e calcítico ensacado que for fornecido, posto mina, aos produtores rurais residentes em áreas onde não haja cooperativas e empresas credenciadas, que será subsidiado até o limite do custo do preço da tonelada do calcário dolomítico ou calcítico a granel. Art. 7º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo, para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Item 3. Discussão para aprovação da Resolução nº 052/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de Milho para o ano de 2019. De acordo com Audi, a alteração em relação a 2018 é o número de sacas. Em 2018 foram disponibilizadas através do programa 220 mil sacas e para esse ano a proposta é disponibilizar 200 mil sacas com possibilidade de aumentar a disponibilidade em 20%. Spies salientou que todas as variedades de milho registradas estão contempladas no programa e quem escolhe é o produtor juntamente com o técnico. O conselho aprovou esta resolução. **RESOLUÇÃO nº 052/2018/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Sementes de Milho para o ano de 2019.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares no 4.162, de 30 de dezembro de 1993, no 155, de 24 de maio de 1995, no 3.305, de 30 de outubro de 2001, no 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o milho é uma importante fonte de alimentação humana, fazendo parte da dieta diária através de pães, massas, óleo vegetal, margarina ou “in natura”; Considerando que o milho é um produto típico da pequena propriedade rural, hoje fragilizada pela diminuição da renda; Considerando que o milho é o principal componente na fabricação de rações para suínos, aves e gado leiteiro; Considerando o momento difícil que passam os agricultores, principalmente os que se dedicam a garantir a oferta da cesta básica, pela insuficiência de recursos próprios para adquirirem insumos, especialmente sementes melhoradas, a fim de elevar a produtividade das lavouras; Considerando a necessidade de dar continuidade à distribuição de sementes subsidiadas pelo Estado; Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina; Considerando o teor do Parágrafo Único, do Art. 1º da Resolução no 006/95/SDA/CEDERURAL, de 25 de maio de 1995, Resolve: Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, o incentivo à aquisição de até (200.000 duzentas mil) sacas de sementes de milho, visando dar suporte ao abastecimento no Estado de Santa Catarina, para o ano 2019, melhorando a renda do agricultor, o incremento da arrecadação tributária, a competitividade da produção de carnes e leite pela redução da dependência da importação de milho de outros estados e, também, colocar no mercado produto de qualidade elevada. § Único – Em caso de necessidade, a Secretaria de Estado da

Agricultura e da Pesca/Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, fica autorizada a ampliar até 20% a quantidade de sacas de sementes de milho a serem distribuídas. Art. 2º São beneficiários do Programa, todos os agricultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e entidades sem fins lucrativos que tenham na agropecuária uma fonte de subsistência, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR. Art. 3º Poderão fazer parte do programa, como parceiras da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, na aquisição e distribuição aos agricultores catarinenses, as cooperativas que estejam registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua federação, empresas que comercializam insumos agropecuários, mediante apresentação de cópia do Contrato Social atualizado, Certidões Negativas e registradas na Junta Comercial do Estado, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território catarinense e que mantenham estrutura de recebimento, classificação e estocagem de grãos. § 1º Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição das sementes deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, ou junto à coordenadora conveniada, mediante assinatura de Termo, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir as sementes aos agricultores catarinenses. § 2º Somente será permitido o cadastramento e credenciamento de uma única empresa ou filial do mesmo grupo, restrição que também levará em conta o caso em que o sócio ou proprietário, ou administrador responsável, tenha vínculos com qualquer uma das empresas ou cooperativas já cadastradas, através de participação societária direta ou indireta. § 3º Das parceiras credenciadas será exigido o comprovante de registro de comerciante de sementes e mudas junto a CIDASC (RECSEM) ou ao Ministério da Agricultura (RENASEM), conforme a Lei Estadual 14611/09 e do Decreto Estadual 3378/10, que tem validade para 2 anos. § 4º A credenciada deverá firmar contrato de compra e venda com os agricultores, estabelecendo o vencimento não anterior à época da colheita em 2020, comprometendo-se ao repasse dos valores dos subsídios para as sementes de milho adquiridas pelos produtores, classificadas de acordo com os critérios de produtividade, tecnológicos e custos financeiros, com a atribuição dos seguintes valores por saca de sementes de cada grupo: Grupo I (composta de variedades e orgânicas) – R\$ 40,00; Grupo II (composta de cultivares de média tecnologia) – R\$ 50,00; Grupo III (composta de cultivares de média para alta tecnologia) – R\$ 70,00; Grupo IV (composta de cultivares de alta tecnologia sem tratamento) – R\$ 90,00 e; Grupo V (composta de cultivares de alta tecnologia com tratamento na Indústria) – R\$ 110,00. § 5º Para cada saca de 20 kg de sementes de milho, classificadas no Grupo I, no Grupo II, no Grupo III, no Grupo IV e Grupo V, o produtor deverá ressarcir à credenciada a diferença entre o preço de venda menos os respectivos valores dos subsídios fixados no Caput desta Cláusula, cujo montante será convertido em quantidade de sacas de produto de 60 kg de milho consumo tipo II, utilizando como base o preço unitário de referência fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a safra de 2019/2020, demonstrado em Cláusula do Contrato de Adesão a ser firmado entre produtor e a credenciada, com data de vencimento para época da colheita, mas não antes de 31 de março de 2020. § 6º As sementes de milho, para serem admitidas no programa, deverão ser previamente cadastradas no sistema informatizado pelas produtoras de sementes autorizadas, até 31 de maio de 2019, e serão classificadas nos Grupos I, II, III, IV e V, considerados o seu potencial produtivo, tecnológico e custo financeiro, com a aprovação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, cujo rol fará parte integrante desta resolução. § 7º As produtoras e fornecedoras de sementes deverão previamente acordar os preços de custo e condições de venda das sementes a serem fornecidas para as credenciadas. § 8º Os valores máximos de venda para o produtor, serão limitados aos custos de aquisição, mais a margem bruta entre 18% a 25%, não sendo permitida cobrança de quaisquer diferenças ou antecipações por parte das credenciadas. Art. 4º O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará contrato com as credenciadas, comprometendo-se a garantir o repasse dos valores dos subsídios às credenciadas, referente aos valores dos subsídios aprovados conforme § 2º do Artigo 3º. § 1º A distribuição da quantidade de sacas de sementes de cada grupo estará limitada ao montante máximo dos recursos definidos para o programa. § 2º O pagamento da subvenção será efetivado através de aportes de recursos de contribuições das agroindústrias do crédito presumido (RICMS/SC), que serão repassados nas seguintes datas e proporções: até 28 de fevereiro de 2020, 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 31 de março de 2020, 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 30 de abril de 2020, 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 31 de maio de 2020, 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção; até 30 de junho de 2020, 20% (vinte por cento), valor restante da subvenção. § 3º Na hipótese dos recursos arrecadados das contribuições das agroindústrias no ano de 2019 não serem suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) da diferença a que se refere o caput do artigo anterior, e não havendo reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da Fonte 0100 e 0266. § 4º Ao montante do subsídio apurado poderão ser adicionados os custos operacionais da entidade coordenadora do programa, e em caso de repasse dos recursos posterior às datas do parcelamento informado no §2º, incidirão juros à taxa de 6%

217 “pro rata”. Art. 5o As credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, através de relação
218 de todos os produtores atendidos, por município e em ordem alfabética, deixando à disposição em sua sede, por um
219 período de 5 (cinco) anos, todos os contratos, notas fiscais e demais documentos firmados com os produtores. Art. 6o
220 Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da Diretoria de Cooperatismo e Agronegócio, autorizada
221 a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar
222 medidas que viabilizem sua operacionalização. Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário. Art. 8o Esta
223 Resolução entra em vigor na data de sua publicação

224 **Item 4. Discussão para aprovação da Resolução nº 054/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra**
225 **Boa - Kit Apicultura e Subvenção Projeto Abelhas Rainhas para o ano de 2019.** Francieli solicitou alteração do item
226 de pauta e os conselheiros aprovaram. Audi informou que em 2018 foram disponibilizados 500 kits e em agosto houve
227 solicitação e aprovação do conselho para liberação de mais 150 kits. Porém, estes não foram usados. No ano de 2018
228 foram retirados 519 kits. Athos salientou que jovens podem adquirir até dois kits e sobre o valor disponibilizado para o
229 Programa Abelha Rainha informou que nos últimos dois anos havia demanda, mas havia um problema de fornecimento
230 de abelha rainha fecundada. Este problema foi sanado fazendo com que os recursos disponibilizados pelo programa
231 sejam adequados. A resolução foi aprovada como segue: **RESOLUÇÃO nº 054/2018/SAR/Cederural. Dispõe sobre o**
232 **Programa Terra Boa - Kit Apicultura e Subvenção Abelhas Rainhas.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento
233 Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5o da Lei Estadual no
234 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares no 4.162, de 30 de dezembro de 1993, no 155, de 24 de
235 maio de 1995, no 3.305, de 30 de outubro de 2001, no 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo
236 Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor
237 agropecuário do Estado de Santa Catarina, Considerando que a Apicultura está presente em todos os municípios de
238 Santa Catarina; Considerando que Santa Catarina já foi grande produtor de produtos apícolas e referência nacional na
239 atividade; Considerando que o mel produzido em Santa Catarina é um dos melhores do mundo; Considerando que a
240 apicultura proporcionará aumento da renda familiar, com introdução de mais uma atividade econômica na propriedade
241 rural; Considerando que a atividade poderá ser explorada em áreas onde a agricultura tradicional não alcança, além de
242 ser ecologicamente atividade não degradante ao meio ambiente; Resolve: Art. 1o Fica criado o Programa Kit Apicultura
243 e apoio através de subvenção para aquisição de abelhas rainhas, que concede no âmbito do Programa Terra Boa, o
244 incentivo à aquisição de kits composto de equipamentos para instalação/melhoramento de colmeias para atender
245 produtores rurais, visando o aumento da produção de produtos das abelhas do Estado de Santa Catarina. § 1o Serão
246 adquiridos 500 kits. § 2o: O valor para o programa abelhas rainhas fica limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). § 3o O
247 valor subvencionado das abelhas rainhas pelo FDR será de até 18,00 (dezoito reais) por rainha selecionada. § 4o Em
248 caso de necessidade, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca/Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, fica
249 autorizada a ampliar até 20% a quantidade de kits a serem distribuídos. Art. 2o São beneficiários do Programa, todos os
250 produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, que sejam apicultores iniciantes, que promovam em sua
251 propriedade o melhoramento do mel, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos
252 Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. § 1o Será dada prioridade de atendimento aos
253 apicultores que foram capacitados e ou estão em capacitação da Epagri ou do Sebrae e Senar. § 2o Só poderão
254 acessar o programa de abelhas rainhas os produtores capacitados tecnicamente para o recebimento e introdução nas
255 colmeias. § 3o O apicultores jovens de 16 a 29 anos poderão pegar até 2 (dois) kits. O técnico da Epagri poderá emitir a
256 autorização de retirada do segundo kit somente para jovens. Art. 3o Poderão fazer parte do programa, como parceiras
257 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, na aquisição e distribuição aos agricultores catarinenses, às
258 cooperativas que estejam registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº
259 5.674/71, sua federação, empresas que comercializam insumos agropecuários, mediante apresentação de cópia do
260 Contrato Social atualizado, Certidões Negativas e registradas na Junta Comercial do Estado, cujas sedes e área de
261 atuação ficam dentro do território catarinense. § 1o Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e
262 distribuição dos kits deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, assumindo
263 o compromisso de adquirir e distribuir os kits aos produtores interessados. § 2o Para efeito do Programa, o kit será
264 composto de: colmeias Langstroth com ninho e melgueiras, cera alveolada, formão, garfo desoperculador, macacão
265 completo com máscara, jaleco, luvas, fumegador, rainha, núcleo Langstroth, alimentador de cobertura, esticador de
266 arame, arame inox e cobertura ecológica de acordo com o que prevê o projeto técnico. § 3o O programa abelhas
267 rainhas selecionadas terá como responsável técnico a Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores de
268 Santa Catarina – FAASC, a qual caberá coordenar a aquisição junto aos fornecedores, com o apoio de suas
269 associações, em nome dos apicultores beneficiários, a entrega das quantidades de abelhas rainhas, de acordo com os
270 mesmos controles e procedimentos exigidos das cooperativas/empresas, mediante termo de compromisso firmado com

a entidade coordenadora do programa. Art. 4o Os produtores rurais beneficiários deverão firmar contrato com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para entrega de no máximo 1 kit, exceto os jovens de 16 a 29 anos que poderão pegar até 2 kits, estabelecendo o prazo de pagamento para dois anos, sem incidência de juros ou qualquer outro acessório, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor financiado, com vencimento em 30 de maio de 2021 e o restante com vencimento em 30 de maio de 2022. § 1o Após o vencimento, os encargos de inadimplência serão aqueles mencionados no artigo 19, da Resolução nº 042/2017. § 2o Se o produtor optar em adiantar o pagamento da segunda parcela para a mesma data de vencimento da primeira, este terá um desconto de 60% sobre o valor da segunda parcela. Art. 5o O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Programa Kit Apicultura, firmará Termo de Compromisso com as credenciadas comprometendo-se a garantir o pagamento dos kits apicultura após 90 dias da data do repasse ao produtor rural. § 1o O número de kits disponibilizados no ano de 2019 é de 500, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, acrescido de 10% a título de subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações. § 3o O pagamento dos kits será realizado através de aportes de recursos de contribuições das agroindústrias do crédito presumido (RICMS/SC). Na hipótese dos recursos arrecadados das contribuições das agroindústrias no ano de 2019 não serem suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) a que se refere o caput do artigo anterior e, não havendo reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da Fonte 0100 e 0266. Art. 6o Para fazerem jus aos pagamentos, as credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, através da entrega, mediante protocolo, das vias originais das Autorizações de Retirada e projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos firmados com o FDR, das notas fiscais nominais emitidas aos produtores rurais atendidos, acompanhado dos comprovantes de entrega dos kits e das notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas vincendas. Art. 7o Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Item 5. Discussão para aprovação da Resolução nº053/2018/SAR/Cederural que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Forrageiras para o ano de 2019. De acordo com Audi foram diminuídas 300 kits em relação ao ano de 2018 deixando a possibilidade de aumentar em 20%. Ficou definido que somente poderão adquirir os kits aquelas propriedades que funcionem como unidade demonstrativa, servindo como mecanismo de extensão rural para difundir a tecnologia. Marcos Pagani (Faesc) solicitou a vinculação do programa à renda dos produtores do Pronaf e não à área, pois alguns produtores possuem mais de quatro módulos fiscais, mas a renda é baixa. Após discussão os conselheiros acordaram essa alteração no programa. O conselho aprovou a resolução como segue: **RESOLUÇÃO nº 053/2018/SAR/Cederural. Dispõe sobre o Programa Terra Boa – Forrageiras para o ano de 2019.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5o da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares no 4.162, de 30 de dezembro de 1993, no 155, de 24 de maio de 1995, no 3.305, de 30 de outubro de 2001, no 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina, Resolve: Art. 1o Fica criado o Programa Kit Forrageiras, no âmbito do Programa Terra Boa, com o incentivo à aquisição kits composto de sementes de forrageiras e insumos para melhoramento de pastagens, para atender produtores rurais enquadrados no PRONAF, visando o melhoramento da produtividade de leite e carne a base de pasto no Estado de Santa Catarina. § 1o Serão adquiridos 3000 mil kits. § 2o – Em caso de necessidade, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca/Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, fica autorizada a ampliar até 20% a quantidade de kits a serem distribuídos. Art. 2o São beneficiários do Programa, todos os produtores rurais da agricultura familiar e os demais produtores que possuam mais de 4 módulos fiscais os quais atendam os demais critérios de enquadramento do PRONAF, que promovam em sua propriedade o melhoramento de pastagem, domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR. § 1o: Os kits forrageiros serão exclusivamente para atendimento aos agricultores de propriedades utilizadas como unidades demonstrativas pela extensão rural pública e privada. § 2o: Somente poderão atendidos produtores que não foram atendidos no ano anterior. Art. 3o Poderão fazer parte do programa, como parceiras da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, na aquisição e distribuição aos agricultores catarinenses, as cooperativas que estejam registradas na OCESC-OCB, conforme preceituam os artigos nº 105 e nº 107, da Lei nº 5.674/71, sua federação, empresas que comercializam insumos agropecuários, mediante apresentação de cópia do Contrato Social atualizado, Certidões Negativas e registradas na Junta Comercial do Estado, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território catarinense. § 1o

Para fazer parte do Programa, os interessados na aquisição e distribuição dos kits deverão formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca ou junto à coordenadora conveniada, mediante assinatura de Termo, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir os kits aos produtores interessados. § 2o Para efeito do Programa Terra Boa – Forrageiras, o kit será composto de sementes, mudas, fertilizantes, corretivos, inoculantes e demais insumos, de acordo com o que prevê o projeto técnico, que obrigatoriamente deverá prever o uso de sementes de forrageiras. Art. 4o Os produtores rurais beneficiários deverão firmar contrato com Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, para entrega de no máximo 1 kit, estabelecendo o prazo de pagamento para três anos, divididos em parcelas iguais, sem incidência de juros ou qualquer outro acessório, com vencimento da primeira parcela em 30 de maio de 2021, 2022 e 2023. § 1o Após o vencimento, os encargos de inadimplência serão aqueles mencionados na Resolução nº 042/2017. § 2o Se o produtor optar em adiantar o pagamento da segunda e terceira parcela para a mesma data de vencimento da primeira, este terá um desconto de 30% sobre o valor da segunda e de 60% sobre o valor da terceira parcela. Art. 5o O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Programa de Equivalência em Produto – Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as credenciadas comprometendo-se a garantir o pagamento dos kits forrageiras após de 90 dias da data do repasse ao produtor rural e o valor máximo do Kit de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que poderá ser fragmentado em 3 cotas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada cota, acrescido de 10% a título de subvenção direta às credenciadas, pelas despesas decorrentes das operações. Parágrafo único - O pagamento dos kits será realizado através de aportes de recursos de contribuições das agroindústrias do crédito presumido (RICMS/SC). Na hipótese dos recursos arrecadados das contribuições das agroindústrias no ano de 2019 não serem suficientes para cobertura de 100% (cem por cento) a que se refere o caput do artigo anterior e, não havendo reedição dos seus termos, deverá ser firmado contrato com as credenciadas utilizando os recursos do tesouro da Fonte 0100 e 0266. Art. 6o Para fazerem jus aos pagamentos, as credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, através da entrega, mediante protocolo, das vias originais das Autorizações de Retirada e projetos técnicos emitidos pela Epagri, dos contratos firmados com o FDR, das notas fiscais nominais emitidas aos produtores rurais atendidos, acompanhado dos comprovantes de entrega dos kits e das notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas vincendas. Art. 7o Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, através da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Item 6. Relatório das ações das diretorias. a) Diretoria de Defesa Agropecuária: Diogo fez uma breve explanação sobre o Fundesa e apresentou os números do fundo. Do total dos recursos do fundo, 20% são destinados para indenização de febre aftosa, 40% para indenização de outras doenças e 40% para ações de defesa sanitária. Desde 2044 foram 4.666 processos indenizados no valor de R\$ 38,2 milhões. **b) Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio:** Sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, Audi informou que no programa de Fomento a Produção Agropecuária (concessão de empréstimos) foram investidos R\$ 5.274.428,24 em 255 projetos com 527 agricultores atendidos. No Programa Kit Informática foram realizados 267 projetos e R\$ 748.237,57 investidos. Já no Programa Projeto de Vida foram 141 projetos e R\$ 2.059.017,60. No programa Kit Piscicultura foram 12 projetos e R\$ 26.490,00 aplicados. No Programa Matrizes Leiteiras foram aplicados R\$ 231.000,00 em 12 projetos. No Programa Reprodutores de Corte foram executados 182 projetos com investimento de R\$ 2.162.298,00. No Programa Ovinocultura e Caprinocultura foram executados 19 projetos e R\$ 265.891,00 investidos. No Programa Pecuária de Corte que já foi extinto, mas ainda existe o compromisso com o pagamento dos juros, foram pagos R\$ 684.540,87 para um total de 183 projetos. No Programa Juro Zero (extinto) foram pagos 4 projetos com valor de R\$ 11.951,22. Programa Irrigar foram atendidos 409 projetos e R\$ 146.083,71 investidos. No Programa Menos Juros foram investidos R\$ 709.522,94 em 1.431 projetos. Audi informou que já foi executado o valor de R\$ 53,1 milhões com comprometimento do estado de R\$ 5,6 milhões. No Programa Cobertura de Pomares foram atendidos 87 projetos e investido R\$ 100.277,04. No Kit Forrageira foram 3.040 projetos com investimento de R\$ 6.576.291,98. No Programa do Calcário foram R\$ 18.561.093,93 investidos em 15.350 produtores atendidos. No Programa Semente de Milho foram 51.287 produtores atendidos e R\$ 18.886.549,00 aplicados. Programa Abelha Rainha: 34 produtores e R\$ 58.429,80 investidos. Kit Apicultura: 519 kits e R\$ 1.284.304,84 investidos. No pagamento dos juros do Programa Armazenar, que já foi extinto, foram pagos R\$ 3.541.481,91 referente a 469 mil toneladas em armazenamento. No seguro agrícola (extinto) foi pago R\$ 54.462,79 em 47 apólices. No Programa Cisternas (extinto) foram seis projetos no valor de R\$ 256.926,85. No total foram atendidos 74.266 agricultores e R\$ 61.678.502,49 investidos. **c) Diretoria de Políticas de Agricultura Familiar e da Pesca:** Hilário falou sobre a legalização e regularização fundiária em Santa Catarina. De acordo com a lei até o ano de 2023 todos os imóveis rurais deverão estar georreferenciados. Os recursos para execução são do governo do

estado em parceria com SEAD e contrapartida da SAR. Os serviços de cartório não estão incluídos, apenas a planta georreferenciada com a certificação do INCRA. Sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário, Hilário informou que existe 2.277 irregularidades dos 14.623 contratos. Flávio lembrou que Santa Catarina é o Estado com menos irregularidades do país. O programa financiou 12,28 ha em média por contrato e os agricultores já estão com 16,24 ha, significando que as famílias estão obtendo renda e conseguindo adquirir ou arrendar mais terras. Em 2018 Santa Catarina teve o PNCF auditado pelo tribunal de Contas da União e vale destacar dois pequenos trechos do documento resultado da auditoria: *“Como resultado do trabalho, pode-se destacar a melhoria das condições para se exercer o controle social do programa, por meio de determinação para que seja dada a devida publicidade das sessões deliberativas do CEDAS, e melhoria nos controles das informações declaratórias que os proponentes informam para se habilitarem ao programa de concessão do crédito fundiário.”* *“Cumpre por fim ressaltar que, no estado de Santa Catarina, o Programa, de forma geral, vem observando a legislação pertinente, buscando a legitimação da política pública em instâncias locais, por meio dos CMDRS, e amparado por uma rede de apoio dos sindicatos dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), que realizam a divulgação local e são as entidades que auxiliam, recebem e avaliam preliminarmente a documentação para o acesso ao crédito fundiário, dando capilaridade ao Programa”.*

Item 7. Apresentação do Programa Estadual de Agrobiodiversidade. De acordo com Rita, 2018 foi um ano importante para o Consea e para o Fórum Catarinense de Combate aos Impactos de Agrotóxicos e Transgênicos no que se relaciona ao Programa de Segurança Alimentar. Dentro desse programa existem várias diretrizes e uma delas diz respeito ao Programa Terra Boa da SAR e na discussão para inserir no programa sementes crioulas e de variedade de polinização aberta surgiu o Programa Estadual de Agrobiodiversidade. A intenção do programa é que ele seja intersetorial e que seja trabalhado em todas as secretarias do Estado. Ressaltou a importância da pesquisa e assistência técnica para o programa na questão de melhoramento das sementes e preservação da agrobiodiversidade e da aquisição dos produtos da agrobiodiversidade para alimentação escolar. Célio ressaltou a importância do acesso a políticas públicas relacionada à segurança alimentar nutricional, principalmente para alguns públicos específicos: indígenas, quilombolas, agricultores familiares com renda vulnerável, que não possuem acesso aos programas existentes. Falou da importância de apoio à feiras de trocas de sementes e da criação de bancos comunitários de sementes crioulas. Segundo ele a Epagri é mantenedora de 37 espécies ou cultivares registradas no MAPA que não são produzidas, pois não há produtores interessados em realizar este cultivo e uma linha de apoio do programa poderia fazer com que as unidades da Epagri multiplicassem essas sementes. Outro interesse do programa é definir algum tipo de subsídios para aqueles produtores que estiverem em transição agroecológica. Rafael (Consea) falou sobre a importância da soberania alimentar e o valor da preservação da biodiversidade. Rita falou sobre o interesse de realizar uma oficina no início de 2019 com os diversos atores envolvidos para tratar da comercialização das sementes crioulas (MAPA, SEAD, CIDASC, EPAGRI, CONAB, SAR e associações da sociedade civil). De acordo com Athos algumas demandas podem ser atendidas pela SAR, precisando apenas ser estruturada e discutida com o FDR, o conselho e os grupos que já trabalham com essas sementes e conhecem as necessidades e salientou a importância de um projeto piloto. César (SED) sugeriu que sejam realizados, através da Secretaria de Educação, cursos profissionalizantes para atender as demandas do programa. Isaac (SEF) falou da importância de incluir a fauna no programa de agrobiodiversidade. Greícia (MP) falou que o Programa foi idealizado para atender a questão de segurança alimentar. Audi solicitou que seja definido, dentro do programa, o que cada secretaria do estado pode contribuir para concretizar. Como encaminhamento, Francieli solicitou que a CAISAN entre em contato com a secretaria executiva do Cederural para definir as minutas de resoluções.

Item 8. Assuntos Gerais. a) Preço do leite: Adriano (Fetaesc) solicitou espaço para debater a baixa no preço do leite. O secretário Airton Spies falou que o objetivo da Aliança Láctea Sul Brasileira é produzir leite para exportação. Toda vez que houver um desequilíbrio entre a oferta e a demanda o preço vai estar sujeito à variação e, infelizmente, sempre é o produtor a arcar com as perdas, pois é o mais vulnerável no processo. O Brasil importa de 3 a 4% do consumo e exporta 1% da produção. De acordo com Spies não há exportação do leite brasileiro, pois há necessidade de produzir um leite de melhor qualidade a um preço mais competitivo, pois os custos de produção ainda são altos, e, organizado numa logística eficiente. No Brasil, se transporta 47 litros de leite por km rodado, um valor que demonstra a baixa eficiência logística do transporte. De acordo com Adriano, os mecanismos que definem o preço do leite precisam ser discutidos, principalmente com as indústrias, pois não dá pra aceitar o agricultor sempre ficar com o prejuízo. Secretário Spies reafirmou que a única solução é conseguir produzir para exportação. Informou que em 2017, quando na queda do preço, algumas agroindústrias operaram no vermelho para manter o preço do leite ao produtor. Outro ponto salientado pelo secretário foi a necessidade de formalização da cadeia produtiva. **b) Programa de conservação de solo e água:**

432 por conta da hora avançada, Célio deixou a solicitação e apresentação deste programa para a primeira reunião de
433 2018.
434 **III. Encerramento:** Tendo sido esgotada a pauta proposta, a secretária executiva, Francieli Magri, agradeceu a
435 presença de todos os conselheiros, pelo empenho e colaboração na reunião. Reafirmou que os encaminhamentos
436 serão colocados em pauta no próximo ano. Em não havendo mais manifestações, eu, Francieli Magri, lavro a presente
437 ata. Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.

Francieli Magri
Secretária Executiva do Cederural